



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1053/2025

Processo Número: 40768/2025 | Data do Protocolo: 02/10/2025 17:18:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003200340034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de espaços sensoriais nas instituições de ensino da educação básica da rede pública do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a política pública de instalação de espaços sensoriais na infraestrutura escolar nas instituições de ensino da educação básica da rede pública e privada do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As instituições de ensino da rede pública e da rede privada deverão oferecer salas sensoriais e ambientes terapêuticos que ofereçam estímulos controlados para auxiliar alunos com necessidades especiais, como Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único - Para fins desta lei, consideram-se salas e espaços sensoriais como os que comportem luzes suaves, ajustáveis ou coloridas; músicas calmantes e ausência de ruído excessivo; brinquedos, almofadas e objetos com diferentes texturas; proporcionando um ambiente aconchegante seguro, tranquilo e convidativo.

Artigo 3º - As instituições de ensino que possuírem as salas sensoriais deverão conter placas informativas a respeito afixadas do lado externo do prédio.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa sociedade tem convivido com novos desafios para atender melhor o número crescente de pessoas com essas necessidades especiais. Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, por meio da criação de espaços sensoriais nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Estudos apontam que esses ambientes proporcionam diferentes estímulos aos sentidos e experiências que favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico dos educandos. Nesse sentido, a exposição a estímulos sensoriais variados e a experimentação contribuem para a aprendizagem e a formação de habilidades motoras e sociais.

Espaços sensoriais podem oferecer benefícios especiais para estudantes com deficiência ou neurodivergentes, como, por exemplo, os que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao funcionar também como salas de descompressão ou desaceleração, trazendo inclusão e bem-estar a esses estudantes. São inúmeras opções para se tornar esses espaços mais humanizados e adequados para os mais diversos estímulos.

Há, por exemplo, estímulos visuais se equipados com luzes coloridas e dinâmicas, projeções de imagens, espelhos e materiais de diferentes formas e painéis interativos. Estímulos auditivos por meio de música suave, sons da natureza e instrumentos musicais e brinquedos sonoros. Táteis, a partir de materiais de várias texturas, jogos e brinquedos que incentivam o toque. Olfativos, por meio de difusores de aromas suaves e agradáveis ou materiais naturais, como flores e ervas. Por fim, de movimento e equilíbrio, com o auxílio de equipamentos que promovam a coordenação e o equilíbrio, espreguiçadeiras, redes e áreas acolchoadas para relaxamento.

Temos plena consciência que este problema deve ser enfrentado por outras ações governamentais, que devem investir na criação e aprimoramento de outras políticas públicas para melhor integração e desenvolvimento de pessoas e famílias que carecem de necessidades especiais para a devida formação da pessoa que apresente sintomas desses transtornos, mas entendemos que essa medida proposta vem





ao encontro dos anseios dessas famílias, razão pela qual entendemos que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.

Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003600330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em **02/10/2025 17:05**

Checksum: **BB58E972D832D203D654C3C2F0EB55661FD5A35BEA1A35558143056E96A56630**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.